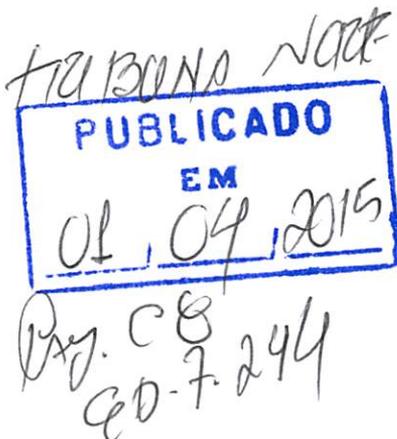




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 483/2015



SÚMULA:- Estabelece diretrizes para a realização da orientação vocacional dos alunos do ensino fundamental da rede pública do Município de Mauá da Serra.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas com esta Lei, as diretrizes doravante adotadas e aplicadas pelo Município de Mauá da Serra, para realizar a orientação vocacional dos alunos do ensino fundamental da rede pública, regularmente matriculados, com vistas ao mercado de trabalho.

§ 1º A orientação vocacional mencionada no *caput* deste artigo deve ser entendida como o conjunto de informações e orientações ofertado aos alunos sobre as diversas profissões existentes no mercado de trabalho, exercidas após graduação em ensino superior ou técnico, contendo:

- I – descrição das habilidades necessárias ao desempenho da profissão;
- II – descrição das atividades vinculadas ao exercício da profissão;
- III – tempo de estudo necessário à formação na profissão;
- IV – salários aplicados à profissão pelo mercado;
- V – demais informações pertinentes à compreensão da profissão, seus requisitos fundamentais, possíveis implicações na vida do aluno e sua relevância e impacto sociais.

§ 2º O conteúdo desta Lei aplica-se exclusivamente aos alunos regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental público do Município de Mauá da Serra – PR.

Art. 2º As diretrizes aplicadas pelo Município para realizar a orientação vocacional no ensino fundamental público são:

- I – ofertar ao aluno, no decurso do ano letivo, ampla quantidade de informações, de modo a facilitar a compreensão dos itens dispostos nos incisos do § 1º, do artigo 1º, da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

II – adequar as informações ofertadas à faixa etária do aluno e o conteúdo pedagógico que ele recebe;

III – convidar profissionais formados e comprovadamente inseridos no contexto de determinada profissão para palestrar aos alunos, de modo a fornecer informações práticas sobre o exercício das atividades correlatas à profissão que se quer exemplificar, podendo o Poder Executivo para isto firmar convênios com associações, sindicatos e entidades de classe devidamente reconhecidos;

IV – incentivar os alunos a participar, sempre que possível, de feiras e eventos sobre as diversas profissões;

V – estimular o aluno a reconhecer seus talentos e disposições naturais, sempre que possível através de atividades pedagógicas ou lúdicas com fins pedagógicos.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.


NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal